



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/09/2025

Francisco Vendelino

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 284/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: VP Flexgen (Brazil) SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 12, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 231.767. [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.399.123-0

FONE: (91) 9 [REDACTED] 46 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0804.2401

PROCESSO Nº: 13579/2022-41

ATIVIDADE: Produção de Energia Termoelétrica que utiliza óleo Combustível como fonte de geração de energia.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada de Camanaus, km 11, São Gabriel da Cachoeira-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	0°09'01,50941"	67°00'18,46631"	P-03	0°09'06,12204"	67°00'21,62516"
P-02	0°09'07,11056"	67°00'20,09039"	P-04	0°09'05,41339"	67°23'28,28974"

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina Termoelétrica – UTE São Gabriel da Cachoeira, que utilizará óleo combustível diesel, com potência de 11,518 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

10 SET 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Felfeza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 284/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13579/2022-41**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Realizar monitoramento com frequência **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da licença, a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. Enviar a este IPAAM, anualmente, os laudos semestrais de monitoramento das emissões atmosféricas, oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nº 008/90 e 382/06.
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
12. Apresentar **anualmente**, relatório de execução dos Programas de Monitoramento de Comunicação Social e Educação Ambiental; Gerenciamento de Obras; Acompanhamento Arqueológico; Prevenção de Endemias; Gerenciamento de Efluentes Líquidos; Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Monitoramento de Emissões Atmosféricas; Monitoramento da Qualidade da Água; Nível de Ruído; Controle de Supressão Vegetal e Salvamento ou de Resgate de Fauna com assinatura do técnico responsável, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
13. Apresentar no prazo de 60 dias, Plano de Atendimento Emergencial – PAE.
14. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA e a Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
15. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - b) Relatório de Controle Ambiental – RCA;
 - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - d) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA